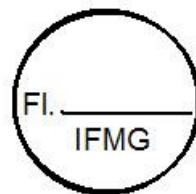




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 2513-5198
Fax: (31) 2513-5203



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 01/2017 PROCESSO Nº 23210.000016/2017-07

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, criado pela Lei nº 11.892/2008, mediante os Pregoeiros designados pela Portaria nº 997 de 25 de agosto de 2016, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, conforme especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

I - FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente licitação da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores; Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485 de 25 de novembro de 2002; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e, ainda, na Instrução Normativa nº 02, de 11/10/2010 (SLTI-MPOG) e suas alterações posteriores, Instrução Normativa nº 05, de 27/06/2014 (SLTI-MPOG) e demais normas aplicáveis à matéria.

II - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 02 de maio de 2017

HORÁRIO: 14:00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 158514

- 2.1. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão Eletrônico no horário e data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova convocação

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do IFMG pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “158514”**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.ifmg.edu.br, opção **Compras Públicas > Licitações**.

III - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos (manutenção corretiva e preventiva), elétricos (manutenção preventiva e corretiva), tapeçaria, funilaria e pintura, com fornecimento de peças, óleos, lubrificantes e acessórios para os veículos oficiais do Instituto Federal Minas

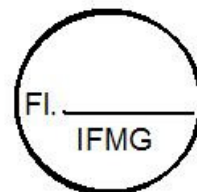


INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203



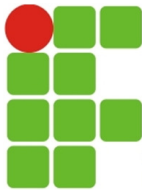
Gerais – Campus Congonhas com fornecimento/reposição de peças, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

IV- DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

V – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 5.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.3. **Para os itens e/ou grupos de itens cujos valores totais constarem ATÉ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme LC 147 de 7 de agosto de 2014, a participação será EXCLUSIVA a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010. Para os itens e/ou grupos de itens com valores totais A PARTIR DE R\$ 80.000,01 (oitenta mil reais e um centavo), será assegurado cota de até 25% (vinte e cinco por cento) dos itens e/ou grupos para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, e o quantitativo restante será licitado para qualquer licitante interessada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com**

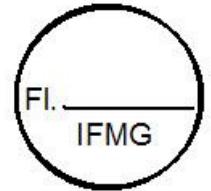


INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

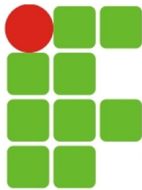
Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203



Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

- 5.3.1 O dispositivo anterior só será aplicado para itens e/ou grupos de natureza divisível.
- 5.3.2 Se a licitante microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 vencer a cota destinada a exclusividade e também vencer a cota destinada a ampla concorrência, o IFMG deverá aceitar as cotas pelo menor valor ofertado entre as duas ofertas. O IFMG informa que o pregoeiro está autorizado a fazer o ajuste pelo menor preço.
- 5.4 Não poderão participar deste Pregão:
 - 5.4.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 5.4.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 5.4.3 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 5.4.4 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 5.4.5 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.5 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 5.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 5.5.1.1 nos itens exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 5.5.1.2 nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não” , apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que a licitante seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - 5.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 5.5.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

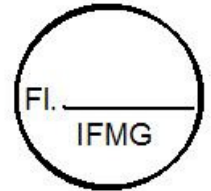


INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

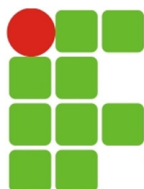
Fax: (31) 2513-5203



- 5.5.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.5.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. As propostas de preço, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado com os **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS dos itens**, deverão estar estritamente em conformidade com o disposto no Anexo I deste Edital, **INCLUINDO TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA O SEU CORRETO FORNECIMENTO** (impostos, frete, descarga, taxas e demais encargos). Deverão conter prazo de **VALIDADE DA PROPOSTA**, não inferior a **60 (sessenta dias)** (art. 27, § 4º, do Decreto nº 5.450/05) e **prazo de entrega do objeto, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital**. Deverão constar ainda das propostas, outras informações adicionais que bem indiquem o item, no campo **“DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”**, **QUE É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.**
- 6.3. Os licitantes deverão formular suas propostas com valores expressos em reais, consignando preços para valor unitário e total do item, com apenas duas casas decimais após a vírgula (casas dos centavos).
- 6.4. A garantia dos produtos consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/90 e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), bem como, dos encargos previstos à Contratada neste Edital e seus Anexos.
- 6.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do Edital e nos Anexos.
- 6.6. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital e seus Anexos.
- 6.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 6.8. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

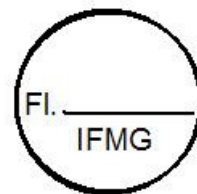


INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203



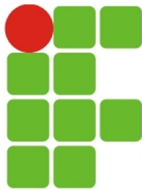
- 6.9. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 6.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e legislação correlata, sem prejuízo das sanções civis e penais.
- 6.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.11.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital
- 6.11.2. Até a abertura da Sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no item II deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 7.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VIII– DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances para o item cotado, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e o respectivo horário de registro e dos valores do lance.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, se for o caso, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.3. Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance e que tenham sido anteriormente registrados no Sistema.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

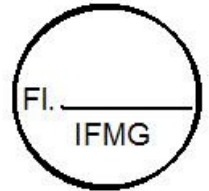


INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203



- 8.5. Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.
- 8.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício, somente, após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances emitidos pelo Sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de, aproximadamente, 30 (trinta) minutos, aleatoriamente e determinado também, pelo Sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.
- OBS.: Caso o Sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
- 8.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante, que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.
- 8.9. O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8.10. Os licitantes deverão formular e oferecer seus lances nos valores totais para cada item, observando-se que O VALOR TOTAL DIVIDIDO PELO QUANTITATIVO REQUERIDO NÃO PODE RESULTAR NUM VALOR UNITÁRIO QUE EXTRAPOLE O NÚMERO DE DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA (CASA DOS CENTAVOS). Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o item fazendo arredondamentos a menor, de forma que o valor unitário (com no máximo duas casas decimais após a vírgula – casa dos centavos), multiplicado pelo quantitativo resulte num valor, no máximo, igual ao valor do último lance ofertado.

IX– DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

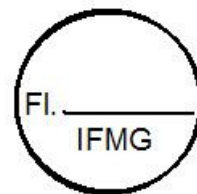


INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

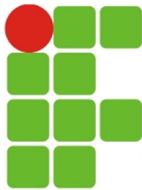
Fax: (31) 2513-5203



- 9.1.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 9.1.1.1 Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- 9.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 9.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 9.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

X- DA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 10.1. O julgamento das propostas será realizado de conformidade com o tipo de licitação mencionado no Inciso I, § 1º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, **MENOR PREÇO GLOBAL**, e em conformidade dentro das especificações contidas neste Edital e seus Anexos.
- 10.2. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços decidindo sobre a aceitação dos preços obtidos.

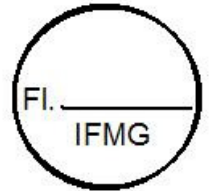


INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

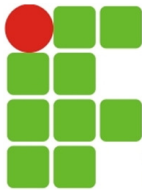
Fax: (31) 2513-5203



- 10.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.
- 10.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente verificando a sua aceitabilidade, procedendo-se à sua habilitação na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que melhor atenda ao Edital e seus Anexos.
- OBS.: Ocorrendo a situação a que se refere este item, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

XI - DA HABILITAÇÃO

- 11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.1.1 SICAF;
- 11.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 11.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 11.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao);
- 11.1.5 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3:103521317052274:::::P3_TIPO_R ELACAO:INIDONEO);
- 11.1.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.1.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

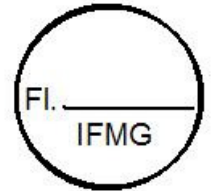


INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

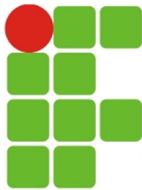
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203



- 11.2 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira.
- 11.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 11.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 11.2.2.1 Caso a primeira classificada seja microempresa ou empresa de pequeno porte e estiver com a sua situação fiscal irregular, desde que atendidas as demais condições de habilitação, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do Art. 43 da Lc nº 147 de 07 de Agosto de 2014.
- 11.2.2.2 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:
- 11.2.2.3 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.2.2.4 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.2.2.5 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou

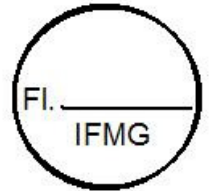


INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

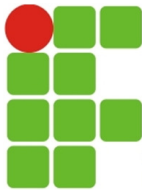


contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- 11.2.2.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.2.2.7 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- 11.2.2.8 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 11.2.2.9 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 11.2.2.10 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 11.2.2.11 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 11.2.2.12 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **qualificação econômico-financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

- 11.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

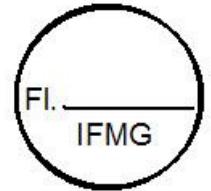


INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203



11.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.3.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

11.3.2.2 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.3.2.3a licitante microempresa/empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional poderá apresentar em substituição ao balanço patrimonial o relatório anual de faturamento do Simples ou documento contábil gerado pelo SPED (Sistema Pública de Escrituração Digital) registrado na Junta Comercial.

11.3.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

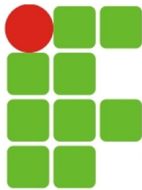
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.3.4 As empresas que apresentarem resultado menor do que 01 (um) em qualquer um dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% do valor total da proposta, sob pena de inabilitação, conforme Art 44 da Instrução Normativa Nº 02, de 11/10/2010 e suas alterações posteriores, e Art 31 parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, com as suas alterações posteriores.

11.3.5 O disposto no subitem anterior aplica-se, igualmente, quando não for possível a verificação dos índices por meio do SICAF.

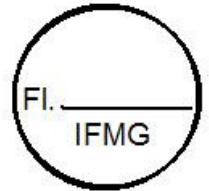


INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203



11.3.6 O fornecedor registrado no SICAF terá sua situação financeira avaliada automaticamente pelo sistema, com base nas fórmulas acima.

11.4 Habilitação específica

11.4.4 A empresa Licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, a ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, por período não inferior a 12 (doze) meses, em documento timbrado, e que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

11.5 Das disposições gerais de habilitação

11.8.4 A licitante vencedora deverá preencher todas as declarações contidas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as quais serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

11.8.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

11.8.6 A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará ao licitante às sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

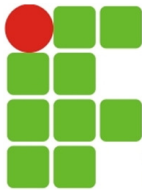
11.8.7 O Pregoeiro poderá solicitar, por meio do Sistema Eletrônico (chat), durante as fases de aceitação e/ou habilitação, os documentos específicos de habilitação do Edital, visando à celeridade do processo. Caso sejam solicitados, esses documentos deverão ser enviados pelos Correios para o seguinte endereço:

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS – CAMPUS CONGONHAS - PREGÃO Nº 01/2017
AV. MICHAEL PEREIRA DE SOUZA, 3007, CAMPINHO
CEP 36.415000 - CONGONHAS – MG**

11.8.7.1 O prazo para a remessa dos documentos poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro.

11.8.8 Os documentos deverão estar em nome do licitante, se matriz ou filial, dentro do prazo de validade

11.8.9 O licitante considerado microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que pretender se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverá preencher a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) disponível no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte, que não preencherem a declaração prevista neste subitem, poderão participar normalmente do

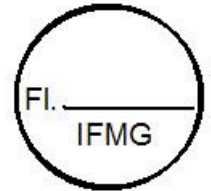


INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203



certame, porém, em igualdade de condições com os fornecedores não enquadradas neste regime.

11.8.10 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via correios deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, remetidos ao endereço mencionado no item 12.5.4 do edital.

11.8.11 O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

XII - DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

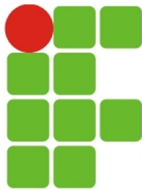
- 12.1 Os pedidos de esclarecimentos e outras providências referentes a estes procedimentos licitatórios devem ser enviados, por escrito, ao Pregoeiro, **até 17:00 (dezessete horas) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente pelo correio eletrônico compras.congonhas@ifmg.edu.br, de acordo com o art. 19 do Decreto 5.450/05.
- 12.2 Caberá à Comissão de Licitação responder aos pedidos de esclarecimento até o último dia útil anterior ao da abertura das propostas.
- 12.3. Aos interessados é franqueada vista do processo na Coordenadoria de Suprimentos, mediante agendamento com o Pregoeiro.
- 12.4 O Pregoeiro poderá solicitar, por meio do Sistema Eletrônico (Chat), durante as fases de aceitação e/o habilitação, os documentos específicos de habilitação do Edital, visando à celeridade do processo

XIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 13.1 Até as 17:00 (dezessete) horas do segundo dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar, por escrito, o ato convocatório deste Pregão Eletrônico e seus Anexos.
- 13.2 Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados em papel timbrado da empresa para o e-mail: compras.congonhas@ifmg.edu.br.
- 13.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.4. Acolhida a impugnação a este Edital e seus Anexos, será designada nova data para a realização deste certame.

XIV - DOS RECURSOS

- 14.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.

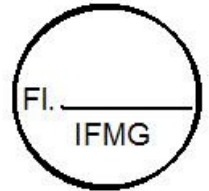


INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203



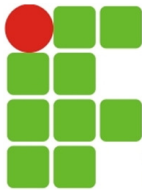
- 14.2 O licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação do recurso, enviado por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, em campo específico do Sistema.
- 14.3 Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 14.4 É assegurado aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão Eletrônico com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões.
- 14.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 14.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente, bem como, os que forem enviados via fax.
- 14.7 Os autos deste processo licitatório permanecerão com vistas franqueadas aos interessados junto ao Setor de Licitações do IFMG Campus Congonhas, sito à Av. Michael Pereira de Souza, 3007, Campinho – CEP: 36.415-000 – Fone/Fax: (31) 3731-8122 – e-mail: compras.congonhas@ifmg.edu.br, durante o prazo de interposição dos recursos.

XV DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 Sempre que não houver recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação.
- 15.2 Havendo recurso, após seu julgamento, a adjudicação e homologação do objeto do presente certame serão de competência do Reitor do IFMG.
- 15.3 A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao Campus que solicitou a prestação dos serviços, ou, a outra Área especializada do IFMG, com vistas à verificação e aceitabilidade do serviço a ser executado, antes da homologação do certame. A aceitação dar-se-á por meio de comunicação escrita do solicitante.

XVI DA CONTRATAÇÃO

- 16.1 Caso a empresa licitante vencedora não cumpra as condições do Edital e seus Anexos, dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se ao IFMG o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar a licitação ou convocar os remanescentes.
- 16.2 Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária deste Pregão Eletrônico, devendo o convocado estar com sua situação de habilitação regular.
- 16.3 Os concorrentes remanescentes, convocados na forma do subitem anterior, se obrigam a atender a convocação pelo IFMG no prazo fixado, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

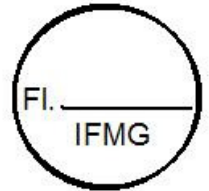


INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

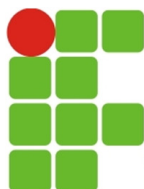


- 16.4 O compromisso será efetivado através da emissão da Nota de Empenho que, nas aquisições advindas do Sistema de Registro de Preços do IFMG, terá força de Contrato;
- 16.5 Após o recebimento da Nota de Empenho, a empresa licitante vencedora terá que atender o solicitado e emitir Nota Fiscal/Fatura do serviço prestado em nome do IFMG, devendo a prestação dos serviços ser feita na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 17.1.1 deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 17.1.2 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 17.1.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.4 falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 17.1.5 comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.1.6 cometer fraude fiscal;
 - 17.1.7 não mantiver a proposta.
- 17.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
- 17.2.3 não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
 - 17.2.4 deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 17.3 A Contratada que cometer infrações ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Quadro de infrações e respectivas sanções administrativas

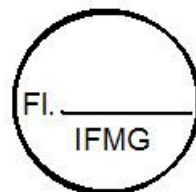


INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

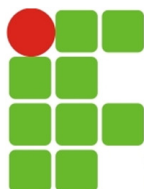
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203



	Infração	Sanção	Sanção em caso de reincidência
01	Deixar de acusar recebimento da Nota de Empenho	Advertência	Advertência, cumulada à penalidade de multa de 0,5% (meio por cento) do valor da Nota de Empenho
02	Deixar de emitir Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco décimo por cento) sobre o valor do Contrato Em qualquer caso, quando a multa atingir 3% (três por cento) do valor do Contrato, será considerado descumprido o ajuste, com rescisão unilateral deste, operando-se o impedimento de licitar/contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos.	Multa diária de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor do Contrato
03	Não comunicar, imediatamente, ao Contratante qualquer alteração ocorrida em seu endereço, conta bancária, ou, outras informações necessárias ao recebimento de correspondências e/ou pagamentos	Advertência	Advertência cumulada com multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato
04	Não manter seus empregados devidamente identificados, quando nas dependências do Contratante	Advertência	Advertência, cumulada com multa de 0,25% (vinte e cinco décimo por cento) sobre o valor do Contrato.
05	Deixar de prestar os serviços contratados, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos	Multa diária de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida Em qualquer caso, quando a multa atingir o valor total da parcela inadimplida, será considerado descumprido o ajuste, ocorrendo a rescisão unilateral deste, operando-se o impedimento de licitar/contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos.	Multa diária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida
06	Não cumprir os prazos estipulados para entrega do(s) item(ns)		
07	Deixar de reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução		

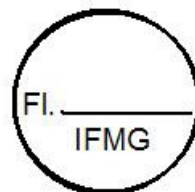


INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

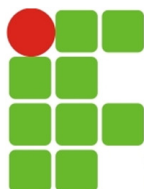
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203



08	Deixar de responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Edital		
	Apresentar irregularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF	Advertência	Multa diária de 0,25 % (vinte e cinco décimo por cento) sobre o valor do Contrato
09	Deixar de prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG	Advertência	Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato
10	Não efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato	Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato
12	Deixar de prover os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive, considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza		
13	Deixar de comunicar, imediatamente, ao Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a prestação dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, detalhar todo tipo de acidente relacionado ao fornecimento/serviço que, eventualmente, venha a ocorrer	Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato
14	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto Contratado, sem autorização expressa do IFMG	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, cumulada com rescisão contratual e	

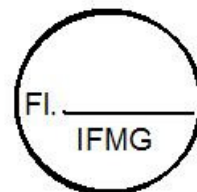


INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

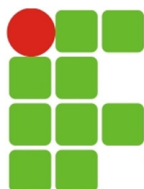
Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203



15	Não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços quando convocado para tal, dentro do prazo de validade da proposta	impedimento de licitar/contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos	
16	Contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratada, durante a prestação dos serviços	Multa, no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, cumulada com rescisão contratual e impedimento de licitar/contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos	
17	Veiculação de publicidade acerca do Contrato, sem prévia autorização da Administração do IFMG	Advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato	Rescisão contratual, cumulada com multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato

- 17.4 Ocorrerá a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado do fornecimento/serviço superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após o que restará configurada a inexecução total do objeto. A inexecução parcial importa multa de 10% (dez por cento) e a total de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 17.5 Será considerada, ainda, inexecução parcial do objeto quando a parte dos produtos/serviços entregues/prestados não forem aceitos pela Administração por não atenderem às condições apresentadas neste Edital e Anexos. Se todos os itens forem recusados pela inadequação às especificações exigidas, será reconhecida a inexecução total do objeto.
- 17.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 17.6.3 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 17.6.4 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.6.5 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

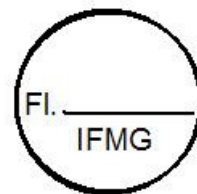


INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203



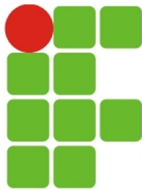
- 17.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.9 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.10 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus Anexos e das demais cominações legais.

XVIII – DA RESCISÃO

- 18.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77, 78, I e 79, I, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades arroladas no item anterior.

XIX - DO PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 19.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 19.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

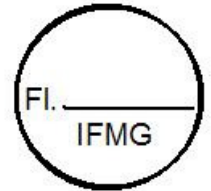


INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

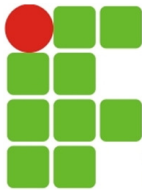
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203



- 19.6 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 19.6.1 não produziu os resultados acordados;
 - 19.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 19.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 19.7 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n° 9.430/96, IN 539/05 da SRF; IN 706/07; IN 791/07; IN 1234/12 da RFB será retido na fonte, o IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ, bem assim a CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO, a CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL - COFINS e a CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.
- 19.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 19.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 19.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

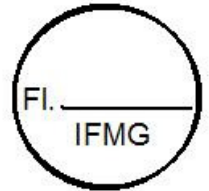


INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203



- 19.14 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 19.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.15.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 19.16 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada em caráter antecipado, ou, antes de resolvida qualquer pendência com a mesma.
- 19.17 Os casos de atrasos de pagamento serão definidos de acordo com a IN nº 2/2008 do MPOG e alterações posteriores.

XX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1 Os recursos para cobrirem as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta licitação, estão consignados no Orçamento Geral da União para o ano 2017, no Programa de Trabalho 108766 (PTRES); Elemento de Despesa 339039.19 e na Fonte 0112.000.000.

XXI - DO VALOR DE REFERÊNCIA

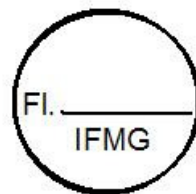
- 21.1 O valor de referência para o objeto desta licitação é de R\$ 92.683,33 (Noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).
- 21.2 O licitante deverá protocolar um requerimento, em papel timbrado da empresa, na Reitoria do IFMG, ou enviar um ofício digitalizado também em papel timbrado, para o email **compras.congonhas@ifmg.edu.br**, caso deseje obter os valores unitários estimados do(s) item(ns) deste pregão. Endereço:

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS – CAMPUS CONGONHAS – PREGÃO Nº 01/2017
AV. MICHAEL PEREIRA DE SOUZA, 3007, BAIRRO CAMPINHO
CEP 36.415-000 - CONGONHAS – MG**

XXIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 2513-5198
Fax: (31) 2513-5203



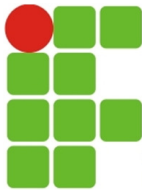
- 23.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

XXIV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 24.1 A prestação de serviços, objeto da presente licitação, será de acordo com as descrições detalhadas contidas no Anexo I deste Edital, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 24.2 Os serviços prestados serão atestados pelo Contratante após conferência e aceitação dos mesmos, para fins de confirmação com as especificações contidas no Edital e seus Anexos.
- 24.3 Os serviços são continuados e a empreitada é por preço unitário.**
- 24.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados, ou executados, em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos.
- 24.5 O objeto de que trata esta licitação deverá obedecer às especificações constantes neste Edital e seus Anexos.
- 24.6 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, através de Termos Aditivos, quando conveniente para a Administração.**

XXV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 Não havendo expediente, ou, ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 25.2 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, conforme o indicado no item 11.1 deste instrumento.
- 25.3 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 25.4 O desatendimento às exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.
- 25.5 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

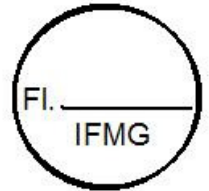


INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

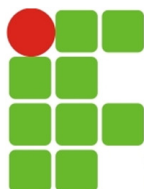
Fax: (31) 2513-5203



- 25.6 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.7 Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas de preços.
- 25.8 Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, se for o caso.
- 25.9 Caso o licitante vencedor se recuse a assinar o Contrato, se for o caso, será convocado outro licitante, obedecida a ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas descritas neste Edital e seus Anexos.
- 25.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito do licitante em prestar os serviços licitados à Administração.
- 25.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no IFMG.
- 25.12 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado.
- 25.13 Para fins de aplicação da sanção administrativa o lance é considerado proposta.
- 25.14 É vedada a participação de qualquer licitante que possua vínculo familiar com agente público que preste serviço ou exerça cargo em comissão ou função de confiança no IFMG.
- 25.15 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances, conforme Inciso III do art. 13 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 25.16 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 25.17 Havendo divergência(s) entre a(s) especificação(ões) do(s) item(ns), tipo e modalidade da licitação entre o edital, seus anexos e o sistema Compras governamentais, prevalecerá a especificação(ões) constante do edital e seus anexos.
- 25.18 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

XXVI - DOS ANEXOS

- 26.1 É parte integrante deste Edital o seguinte Anexo:

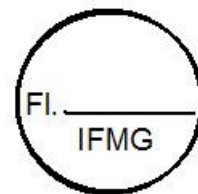


INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

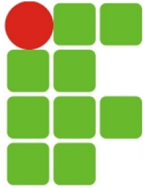
ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

XXVII - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Congonhas, 22 de março de 2017

Jane Inácio de Andrade
Pregoeira



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos (manutenção corretiva e preventiva), elétricos (manutenção preventiva e corretiva), tapeçaria, funilaria e pintura, com fornecimento de peças, óleos, lubrificantes e acessórios para os veículos oficiais do Instituto Federal Minas Gerais – Campus Congonhas com fornecimento/reposição de peças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 Os veículos pertencentes ao patrimônio do Instituto Federal Minas Gerais – Campus Congonhas necessitam de manutenção preventiva e corretiva para seu perfeito funcionamento, tendo em vista, o desgaste natural pelo tempo e a utilização dos mesmos em atividades institucionais. Além disso, o Campus não possui ferramental, espaço físico e pessoal para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos do IFMG/Campus Congonhas.

2.2 O agrupamento dos itens se justifica pela necessidade de garantir a efetividade dos serviços prestados, uma vez que diferentes fornecedores poderiam causar descontinuidade na padronização dos serviços, dificuldades em gerenciar e fiscalizar o contrato. Devido ao pequeno quantitativo de veículos do Campus Congonhas, visa com o agrupamento dos itens assegurar manutenção para toda a frota. Além desses fatores, busca-se economia de escala, qualidade na prestação dos serviços e eficiência na fiscalização de um único contrato.

3- MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1 Será realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, **MENOR PREÇO POR GRUPO**, conforme disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000; Decreto nº 3.693, de 20/12/2000; Decreto nº 3.784, de 06/04/2001; Decreto 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25/11/2002; Decreto 5450, de 31/05/2005, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto 6.204, de 05/09/2007 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pela IN/MARE nº 05, de 21/07/95, republicada no DOU de 19/04/96, pela IN/SLTI/MPOG nº 01, de 08/08/2002, IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, bem como demais legislações pertinentes.

4 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS - PMP

4.1 Os serviços de manutenção, objeto deste Termo de Referência, serão realizados de acordo com um “**Plano de Manutenção Preventiva- PMP**” desenvolvido pela empresa **Contratada**;

Para início do **PMP**, a empresa Contratada efetuará inicialmente *uma inspeção de manutenção mecânica*, informando as condições que os veículos se encontram, e efetuar as manutenções corretivas necessárias e a partir desse momento, deverá apresentar o PMP

definitivo.

4.2 O PMP definitivo deverá conter a programação detalhada de manutenção dos veículos, contendo histórico das datas em que foram realizados os serviços, descrição detalhada dos serviços, peças trocadas caso tenha sido necessário e data da próxima troca e/ou serviços.

4.3 A empresa contratada deverá realizar serviços de manutenção (**mecânica, elétrica, funilaria, pintura, dentre outros presentes no ANEXO I**) preventiva e corretiva nos veículos automotores do IFMG - Campus Congonhas, efetuando desmontagens, inspeções, reparos, substituições de peças, montagens, regulagens, ajustes e lubrificações, detectando possíveis problemas de forma a evitar quebras e/ou defeitos futuros e a propiciar condições seguras de funcionamento, restaurando e mantendo as condições de uso e de segurança de cada equipamento.

4.4 A empresa contratada poderá, **sob sua responsabilidade e custos**, subcontratar serviços para reparo de partes danificadas a oficinas especializadas para completar a manutenção, quando tecnicamente necessário e **SOB PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO IFMG CAMPUS CONGONHAS**, verificando o resultado dos trabalhos executados e testando os equipamentos para certificar-se do bom funcionamento dos mesmos.

5- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS – Manutenção Corretiva - MC

5.1 Todos os serviços de manutenção não previstos, planejados ou programados pelo PMP, deverão ser considerados com manutenção corretiva, como:

- Colisão
- Avarias diversas.
- Funcionamento de motor
- Níveis de água de bateria e do radiador
- Pneus e Rodas
- Freios
- Luzes, lâmpadas
- Cintos de segurança
- E demais itens que não se enquadram dentro do PMP.

5.2 A manutenção corretiva se dará por meio de OS – Ordem de Serviços, **VERIFICAR ANEXO II** preenchendo todos os itens presentes.

É vedado o atendimento dos serviços de Manutenção Corretiva sem a emissão da OS.

6 - RELAÇÃO DE VEÍCULOS CAMPUS CONGONHAS:

Relação de veículos do Campus Congonhas			
ITEM	VEÍCULO	ANO FAB/MOD	Marca
01	Doblô	2005/2005	FIAT
02	Micro-ônibus	2003/2004	VOLKSWAGEN
03	Fiesta Sedan	2011/2012	FORD MOTOR COMPANY DO BRASIL

7 - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

PROPOSTA DE PREÇOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Serviços de Manutenção em Veículos do IFMG Campus Congonhas, valores em hora trabalhada.	
02	Fornecimento de peças para os veículos do IFMG Campus Congonhas	R\$ 40.000,00 *
03	Serviços Avulsos de reboque e Manutenção dos Veículos do IFMG- Campus Congonhas	
04	Serviços de lavagem em Veículos do IFMG- Campus Congonhas	
VALOR TOTAL		

*O valor para aquisição de peças é fixo. Conferir item 9 do edital.

7.1 OBS: A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DEVERÁ ESTAR SEDIADA E TER SUAS OFICINAS EM UM RAIOS DE 50 KM DO INSTITUTO FEDERAL MINAS GERAIS/CAMPUS CONGONHAS.

7.1.1 Essa limitação do raio de quilômetros se justifica pelo fato que o deslocamento dos veículos em uma distância maior que a supracitada implica em custos para a Administração Pública, com o pagamento de combustíveis, pedágios, diárias, e com a ausência do veículo e motorista por um período maior na instituição.

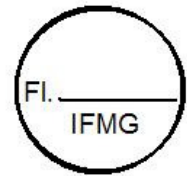
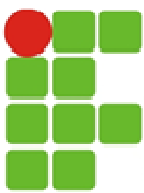
8- MANUTENÇÃO

8.1 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreenderá o exame do veículo em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos. Estes serviços constam de verificação da parte elétrica, eletrônica, motor, suspensão, vidros, cambagem, balanceamento, alinhamento, sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, mecânica em geral e outros, tudo de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada veículo. Compreende ainda a limpeza geral, lubrificação e teste geral de funcionamento, bem como laudo técnico da condição do veículo.

8.2 A MANUTENÇÃO CORRETIVA é aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo, reparação, substituição de peças, restauração de componentes e todas as atividades necessárias à garantia do perfeito funcionamento do veículo e ou implemento defeituoso, conforme os manuais e normas técnicas específicas. Compreenderão os serviços na parte elétrica, eletrônica, motor, suspensão, cambagem, balanceamento, vidros, alinhamento, sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, mecânica em geral, e outros, inclusive teste geral.

9 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

SERVIÇOS					
Especificação	Tipo de Veículo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
A - Hora trabalhada de manutenção (serviços)	Veículos à gasolina e/ou álcool	Hora Técnica	120		
	Veículos à Diesel	Hora Técnica	60		
PEÇAS					
Especificação	Tipo de Veículo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
B - Peças de reposição	Veículos à gasolina e/ou álcool	Un			R\$ 10.000,00
	Veículos à Diesel	Un			R\$ 30.000,00
SERVIÇOS AVULSOS					
Especificação	Tipo de Veículo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total



C – Serviço de REBOQUE	Perímetro Urbano	km	300		
	Rodoviário	km	3000		
D - Serviço de ALINHAMENTO DE DIREÇÃO	Veículos leves	Un	12		
	Veículos pesados	Un	6		
E - Serviço de BALANCEAMENTO	Roda em aço/ferro veículo leve	Un	12		
	Roda em aço/ferro veículo pesado	Un	6		
LAVAGEM DE VEÍCULOS					
Especificação	Tipo de Veículo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
F – Veículos leves (automóveis)	Lavagem Simples	serviço	24		
	Lavagem Completa	serviço	12		
G - Microonibus	Lavagem Simples	serviço	12		
	Lavagem Completa	serviço	4		
VALOR TOTAL					

O valor para fornecimento de peças (item B) são FIXOS para elaboração da proposta, sendo valores estimados para cobrir as despesas com peças de reposição durante a vigência do contrato; os lances fornecidos para os referidos itens geram a DESCLASSIFICAÇÃO de toda a proposta;

9.1 O IFMG Campus Congonhas realizará 3 outros orçamentos para verificar se o preço das peças apresentadas pela contratada estão de acordo com o preço médio do mercado;

9.2 Cada unidade “hora técnica” equivale ao tempo de execução de 60 (sessenta) minutos.

9.3 Para a cotação dos 3 orçamentos serão observados como parâmetros, a mesma marca, modelo, numero de serie e especificações técnicas da peça.

9.4 *Caso o valor da peça orçado pela Contratada esteja acima da média dos três orçamentos, a Contratada deverá aplicar o preço correspondente a média dos orçamentos*

10 – LAVAGEM

10.1. **LAVAGEM SIMPLES:** compreende a limpeza *interna e externa* dos veículos. *Na externa* deverá ser limpa toda lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, enquanto que *a interna* incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos carpetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros.

10.2. **LAVAGEM COMPLETA:** compreende toda a lavagem simples acrescida de polimento, lavagem do motor e chassi.

11 - ORÇAMENTO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1 A **CONTRATADA**, no momento do recebimento do veículo para orçamento e/ou conserto, deverá realizar inspeção das suas condições, apontando os dados em documento específico, a ser emitido pela contratada, *que deverá conter a identificação e assinatura das partes que entregaram e receberam o veículo. Neste documento deve constar no mínimo as seguintes informações: placa, marca, modelo, ano, hodômetro, nº de série e marca da bateria, acessórios (radio AM/FM com ou sem CD, condições da funilaria, da pintura, dos vidros e pneus (marca e especificação)).* O veículo será devolvido a **CONTRATANTE** mediante recibo em campo específico no mesmo documento.

11.2 A não realização deste procedimento implica na aceitação tácita, por parte da **CONTRATADA**, de que o veículo continha todos os acessórios descritos no subitem anterior e encontrava-se em boas condições, quando da entrada em suas dependências, exceto pelos problemas mecânicos apontados, não sendo aceito registros posteriores.

11.3 Para cada serviço preventivo ou OS para serviço corretivo, a **CONTRATADA** emitirá à **CONTRATANTE**, orçamento em **prazo não superior a 2 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento do veículo**, confeccionado de forma detalhada, *devendo ser encaminhando via e-mail* ou outro meio estabelecido pela **CONTRATANTE**.

12- LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados nas dependências do contratado ou subcontratado pela empresa. Em todos os serviços será utilizada mão-de-obra, peças, material, ferramentas e equipamentos fornecidos pelo **CONTRATADO**.

EM SITUAÇÕES ESPECIAIS, os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste Termo de Referência poderão, desde que seja viável e autorizado pelo Setor de Transporte do IFMG - Campus Congonhas, ser executados nas dependências do Campus Congonhas, situado à Av. Michael Pereira de Souza, 3007 - Campinho – Congonhas/MG –

CEP: 36.415-000.

12.2 O IFMG Campus Congonhas poderá disponibilizar espaço para manutenção, porém, não serão disponibilizados equipamentos, máquinas e infraestrutura como: elevador, valas, bancadas, ferramentas e aparelhos elétricos e/ou eletrônicos, para a realização dos serviços. Se for o caso, o contratante poderá oferecer ponto de energia elétrica em suas dependências, desde que não haja necessidade de adaptações e/ou adequações à rede local.

12.3 Os empregados da contratada que forem designados para desenvolver os serviços de manutenção nas dependências do IFMG Campus Congonhas deverão apresentar-se devidamente treinados, identificados através de crachá funcional, com uniforme adequado e portando as ferramentas e equipamentos apropriados para o desempenho de suas atividades, inclusive EPIs. Devendo obedecer ao horário de funcionamento da Instituição. Em determinados casos, poderá a Administração solicitar a prestação dos serviços aos sábados, domingos ou feriados. Todas as despesas referentes aos deslocamentos dos funcionários ocorrerão às custas da contratada.

13- SUBCONTRATAÇÃO

13.1 O contratado poderá terceirizar parte dos serviços contratados, desde que tecnicamente seja inviável sua execução direta e mediante prévia autorização da fiscalização, ficando os serviços subcontratados sob inteira responsabilidade da contratada, inclusive a garantia.

13.2 NO CASO DE SUBCONTRATAÇÃO O CONTRATADO DEVERÁ COMPROVAR A CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA SUBCONTRATADA, SOB INTEIRA RESPONSABILIDADE DA PRIMEIRA. SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ATÉ O LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

Os serviços passíveis de subcontratação são os seguintes:

- A. Serviços em bombas e bicos injetores diesel;
- B. Serviços de lanternagem e pinturas e Funilaria
- C. Limpeza e manutenção em sistema de ar condicionado;
- D. Retífica de motores;
- E. Recuperação de para-choques;
- F. Serviço de Guincho;
- G. Serviço de manutenção elétrica
- I. Serviços de vidraçaria, tapeçaria e capotaria
- J. Serviços de direção.
- I. Lavagem.

13.3 A subcontratação se dará nos casos em que a Contratada não disponha de condições técnicas, equipamentos especiais ou mão-de-obra especializada para execução dos serviços. A subcontratada deve dispor de condições técnicas, equipamentos, ferramentas e pessoal habilitado para executar os serviços, em caso de subcontratação, a responsabilidade pela execução e garantia os serviços recai sobre a Contratada, independentemente da responsabilidade da executante do serviço;

13.4 O valor dos serviços subcontratados será de responsabilidade da empresa contratada, respeitando-se os valores da hora técnica e das peças pactuadas.

14 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O Contratado deverá enviar ao Setor de Transportes do IFMG Campus Congonhas orçamento detalhado dos serviços a serem executados, previstos no PMP.

14.2 Para a manutenção corretiva, o contratante deverá enviar a Ordem de Serviço para a contratada, onde a mesma se responsabilizará pela indicação dos serviços a serem executados, bem como os componentes/peças a serem trocados, para ambos os casos, os prazos para execução dos serviços devem respeitar o ANEXO II desse EDITAL.

14.3 A empresa contratada deverá se responsabilizar pela boa execução dos serviços.

Zelar pela segurança pessoal e coletiva, utilizando EPI's próprios quando da execução dos serviços nas dependências do campus.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, a exemplo de: reparo, conserto, revisão e regulagens de motores a gasolina, gasolina/álcool e diesel (retíficas inclusive), eixo dianteiro e seus componentes (inclusive suspensão), eixo traseiro e seus componentes (inclusive suspensão), sistema hidráulico de direção e seus componentes, caixa de câmbio e seus componentes, embreagem e seus componentes, diferencial e seus componentes, etc, inclusive com o fornecimento e aplicação de peças e material.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, a exemplo de: reparo, revisão e regulagens do sistema elétrico, alternadores, motores de arranque, injeção eletrônica, sistema de iluminação, tacógrafos e indicadores de direção, etc, inclusive com o fornecimento e aplicação de peças e material.

SERVIÇO DE FUNILARIA, SOLDA E PINTURA, inclusive com o fornecimento e aplicação de peças e material.

SERVIÇO DE VIDRAÇARIA, TAPEÇARIA E CAPOTARIA, inclusive com o fornecimento e aplicação de peças e material.

SERVIÇO DE REBOQUE dos veículos da Instituição do local onde se encontra avariado até o campus Congonhas e/ou até uma oficina conveniada.

SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO AUTOMOTIVA, inclusive com o fornecimento e aplicação de peças e materiais.

SERVIÇO DE DIREÇÃO (calibragem, montagem e desmontagem de pneus, reparos de pneus, alinhamento, cambagem e balanceamento de rodas), inclusive com o fornecimento e aplicação de peças e materiais.

15 - FISCALIZAÇÃO

15.1 A contratante irá acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado.

15.2 Ao Fiscal do Contrato, incumbe:

- Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.
- Exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- Verificar sua compatibilidade, o grau de dificuldade da tarefa, a necessidade de substituição das peças e uso do material lá elencado.
- Verificar os preços dos materiais, observando se são compatíveis com os praticados no mercado local, através da execução de cotação de preços em empresas de boa reputação no mercado,
- Verificar e monitorar ainda a qualidade dos serviços e peças fornecidos.

16 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

16.1 A empresa Licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, a ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, por período não inferior a **12 (doze) meses**, em documento timbrado, e que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

17 - ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

17.1 O principal elemento para medir a qualidade e a efetividade dos serviços prestados será o acordo de nível de serviço. Com relação a esse item, levaremos em consideração os seguintes aspectos:

17.2 Os ANS serão aplicados no **PMP, Manutenção Corretiva, fornecimento de peças e defeitos e falhas em peças ou serviços** que dizem respeito à CONTRATADA.

17.3 Objetivando a qualidade, a CONTRATADA deverá estabelecer procedimentos e condições que permitam a melhoria continua dos serviços prestados;

17.4 Foram definidos 5 ANS para aferir a entrega do objeto do contrato.

1. Prazo para atendimento do PMP

2. Prazo para atendimento de Manutenção Corretiva
3. Prazo para Fornecimento de peças.
4. Reprovação de peças e serviços
5. Entrega de documentos e Medição para pagamento.

INDICADOR	
Nº 01 PRAZO PARA ATENDIMENTO DO PMP	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Atendimento do PMP , dentro dos prazos estipulados no ANEXO II, com qualidade e esmero.
META A CUMPRIR	CONFORME ANEXO II
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO	E-mails, Sistema de Controle de prazos Interno do setor e da fiscalização.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Inspeções e controle por parte da Fiscalização.
PERIODICIDADE	De acordo com o PMP
MEMORIA DE CALCULO	Hora solicitada / 120h = X
INICIO DE VIGENCIA	Data de assinatura do contrato
FAIXA DE AJUSTES NO PAGAMENTO	<=5 – 100% do valor da OS >5 e <6 - 90% da OS >6 e <7 - 80% da OS >7 e <8 - 70% da OS > 8 – 60% da OS
SANÇÕES	10% da OS >5 <6 20 % da OS > 6 e < 7 30% da OS > 7 e < 8 + multa de 10% 40% da OS >8 + multa de 25% + Rescisão contratual
OBSERVAÇÕES	O indicador não considera os seguinte itens: <ul style="list-style-type: none"> • Funilaria • Lanternagem • Retifica de Motores • Diferencial • Cambio

INDICADOR	
Nº 02 PRAZO PARA ATENDIMENTO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Atendimento do MANUTENÇÃO CORRETIVA , dentro dos prazos estipulados no ANEXO II, com qualidade e esmero.
META A CUMPRIR	CONFORME ANEXO II
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO	E-mails, Sistema de Controle de prazos Interno do setor e da fiscalização.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Inspeções e controle por parte da Fiscalização.
PERIODICIDADE	De acordo com as manutenções corretivas
MEMORIA DE CALCULO	Hora solicitada / 168h = X
INICIO DE VIGENCIA	Data de assinatura do contrato
FAIXA DE AJUSTES NO PAGAMENTO	<=7 – 100% do valor da OS >7 e <8 - 90% da OS >8 e <9 - 80% da OS >9 e <10 - 70% da OS > 11 – 60% da OS
SANÇÕES	10% da OS >7 <8 20 % da OS > 8 e < 9 30% da OS > 9 e < 10 + multa de 10% 40% da OS >11 + multa de 25% + Rescisão contratual
OBSERVAÇÕES	O indicador não considera os seguinte itens: <ul style="list-style-type: none"> • Funilaria • Lanternagem • Retifica de Motores • Diferencial • Cambio

INDICADOR	
Nº 03 PRAZO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS.	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Atendimento do FORNECIMENTO DE PEÇAS , dentro dos prazos estipulados no ANEXO II, com qualidade e esmero.
META A CUMPRIR	CONFORME ANEXO II
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO	E-mails, Sistema de Controle de prazos Interno do setor e da fiscalização.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Inspeções e controle por parte da Fiscalização.
PERIODICIDADE	De acordo com a necessidade de fornecimento de peças
MEMORIA DE CALCULO	Hora solicitada / 48h = X
INICIO DE VIGENCIA	Data de assinatura do contrato
FAIXA DE AJUSTES NO PAGAMENTO	<=2 – 100% do valor da OS >2 e <3 - 90% da OS >3 e <4 - 80% da OS >4 e <5 - 70% da OS > 6 – 60% da OS
SANÇÕES	10% da OS >2 <3 20 % da OS > 3 e < 4 30% da OS > 4 e < 5 + multa de 10% 40% da OS >6 + multa de 25% + Rescisão contratual
OBSERVAÇÕES	O indicador não considera os seguinte itens: <ul style="list-style-type: none"> • Funilaria • Lanternagem • Retifica de Motores • Diferencial • Cambio

INDICADOR	
Nº 04 DEFEITOS E FALHAS EM PEÇAS OU SERVIÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Atendimento do PEÇAS COM DEFEITO , dentro dos prazos estipulados no ANEXO II, com qualidade e esmero.
META A CUMPRIR	CONFORME ANEXO II
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO	E-mails, Sistema de Controle de prazos Interno do setor e da fiscalização.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Inspeções e controle por parte da Fiscalização.
PERIODICIDADE	De acordo com os serviços executados
MEMORIA DE CALCULO	Hora solicitada / 72h = X
INICIO DE VIGENCIA	Data de assinatura do contrato
FAIXA DE AJUSTES NO PAGAMENTO	<=3 – 100% do valor da OS >3 e <4 - 90% da OS >4 e <5 - 80% da OS >5 e <6 - 70% da OS > 7 – 60% da OS
SANÇÕES	10% da OS >3 <4 20 % da OS > 4 e < 5 30% da OS > 5 e < 6 + multa de 10% 40% da OS >7 + multa de 25% + Rescisão contratual
OBSERVAÇÕES	O indicador não considera os seguinte itens: <ul style="list-style-type: none"> • Funilaria • Lanternagem • Retifica de Motores • Diferencial • Cambio

INDICADOR	
Nº 05 ENTREGA DE DOCUMENTOS E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Entrega da documentação fiscal, trabalhista, econômica e medição para pagamento.
META A CUMPRIR	Entrega dos documentos para a fiscalização em ate 4 dias após a execução do PMP. Corretiva, Fornecimento de peças e peças danificadas da OS
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO	Conferencia da documentação.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Analise da documentação.
PERIODICIDADE	Por demanda.
MEMORIA DE CALCULO	QTD de dias em que foi entregue o documento após solicitação feita pela fiscalização / 24h = X
INICIO DE VIGENCIA	Data de assinatura do contrato
FAIXA DE AJUSTES NO PAGAMENTO	<=4 – 100% do valor da OS >4 e <5 - 90% da OS >5 e <6 - 80% da OS >6 e <7 - 70% da OS
SANÇÕES	10% da OS > 4 e < 5 20 % da OS > 5 e < 6 30% da OS > 6 e < 7 + multa de 10% 40% da OS >8 + multa de 25% + Rescisão contratual
OBSERVAÇÕES	O indicador não considera os seguinte itens: <ul style="list-style-type: none"> • Funilaria • Lanternagem • Retifica de Motores • Diferencial • Cambio

18 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Acusar recebimento da Nota de Empenho;

18.2 Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;

18.3 Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;

18.4 Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando-se o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFMG, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA, que arcará com os ônus decorrentes;

18.5 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato;

18.6 Reparar, remover e/ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto desse contrato;

18.7 Prestar socorro aos veículos oficiais, no perímetro urbano, rodoviário e rural, inclusive em outros municípios e estados, em *plantão 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, com serviço de guincho/reboque, caso seja solicitado pelo Contratante;*

18.8 Emitir Boletim de Medição, contendo a descrição de todos os serviços realizados, bem como a descrição de todas as peças utilizadas nas manutenções, contendo as especificações das mesmas e o valor praticado para a Instituição;

18.9 Nenhum serviço poderá ser realizado sem a prévia autorização do Setor de Transporte do IFMG Campus Congonhas;

18.10 Somente após autorização do Setor de Transportes é que a empresa Contratada poderá emitir a nota fiscal;

18.11 Sempre que solicitado, entregar as peças substituídas à fiscalização ou ao responsável pelo Setor de Transporte, ao final dos serviços, na entrega do veículo, para destinação final;

18.12 Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao IFMG, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;

18.13 Comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;

18.14 Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG;

18.15 Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do IFMG Campus Congonhas, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção ou que tenham sido ocasionados por empregados da empresa ou prepostos;

18.16 Oferecer garantia *para serviços por um período mínimo de 03 (MESES) meses ou 5.000 (Cinco Mil) quilômetros rodados* (o que ocorrer primeiro), e *garantia de peça de acordo com cada fornecedor*, contados a partir da data da execução dos serviços;

18.17 Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos

previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Contrato;

18.18 Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;

18.19 Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG;

18.20 Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do IFMG, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

18.21 Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

18.22 Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, equipamentos, materiais e ferramentas a serem utilizados no cumprimento do contrato com o IFMG Campus Congonhas dentro da instituição e demais custos necessários, quando necessário que o serviço seja realizado nas dependências do IFMG- Campus Congonhas;

18.23 Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou documento emitido em substituição;

18.24 Responsabilizar-se pela qualidade e garantia dos serviços subcontratados;

18.25 Manter preposto com poder de decisão, no local da execução dos serviços para representá-la na execução do contrato;

18.26 Atender às Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelas montadoras dos veículos na execução dos serviços de manutenção;

18.27 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

18.28 Emitir, para cada veículo, uma Nota Fiscal discriminando as peças aplicadas e/ou serviços executados;

18.29 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFMG;

18.30 Manter atualizados os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, tributária e trabalhista exigidos na licitação, durante toda vigência deste Contrato, além de manter os dados atualizados no sistema SICAF;

18.31 A Contratada deverá fornecer ao servidor designado pela Contratante, logo após receber o automóvel, relatório de vistoria em que conste qual o estado do carro no momento da entrega, indicando se há arranhões e outras avarias identificadas;

18.32 Executar os serviços observando rigorosamente os termos contratados e os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis;

18.33 O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

19 - PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Verificar Anexo

20 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 Emitir a Nota de Empenho;

20.2 Informar à CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho;

20.3 Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência do referido Edital;

20.4 Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

20.5 Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências relativas a inexecução total ou parcial do contrato;

20.6 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

20.7 Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou peças defeituosas, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da Contratada;

20.8 Aprovar o orçamento elaborado pela Contratada antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças;

20.9 Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados dentro das condições pactuadas;

20.10 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;

- 20.11 Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;
- 20.12 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deste Contrato;
- 20.13 Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- 20.14 Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- 20.15 Efetuar o pagamento dos serviços realizados e das peças fornecidas;
- 20.16 Analisar e autorizar aditivos de prazos e valores quando solicitado pelo contratado;
- 20.17 A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante;
- 20.18 Notificar a contratada sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos;
- 20.19 Sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas vigentes, hipóteses em que as despesas decorrentes ficarão a cargo do contratado, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do IFMG Campus Congonhas eximirá o contratado de suas responsabilidades provenientes do contrato.

21 – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

21.1 Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores. Após esse prazo, o valor poderá ser reajustado mediante solicitação da contratada, após comprovação, através de cálculo minucioso a ser realizado pela mesma

O reajuste dos preços, em qualquer hipótese, **ESTARÁ LIMITADA AO ÍNDICE IGPM DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.**

22- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

22.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ate o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57; Inciso II da Lei no 8.666/93, comprovada a vantajosidade para a Administração.

23 – SUSTENTABILIDADE

23.3 A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos, conforme o Art. 5º da Lei:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

V - Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

VI – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

VII – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

VIII – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IX - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

X - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da

IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

XI – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

XII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

24 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

24.1 Deverá ser exigida prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do licitante, que seja pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

24.2 Deverá ser exigida a apresentação do Alvará de Funcionamento para atividade compatível com o objeto deste termo.

24.3 Os serviços de manutenção serão autorizados através de “Autorizações/Ordem de Serviço”, emitidas conforme a necessidade da Administração. Estas serão baseadas nos valores unitários dos serviços constantes da “Planilha Orçamentária” preenchida pelo contratado. Não haverá, portanto, um valor fixo mensal a ser pago pelo serviço de manutenção.

24.4 Poderá o IFMG Campus Congonhas adquirir por seus próprios meios amortecedores, pastilhas de freios, óleos lubrificantes, pneus, insumos para os serviços de funilaria, solda, fibragem, pintura, vidraçaria, tapeçaria, capotaria e refrigeração automotiva, cabendo à Contratada, neste caso, fornecer apenas os serviços de mão-de-obra.

24.5 O IFMG Campus Congonhas poderá acrescentar novos veículos por eles adquiridos, observada a limitação legal, e respeitando as marcas licitadas.

ANEXO I – MODELO DE OS – ORDEM DE SERVIÇO

CONFORME ANEXO

ANEXO II – PLANILHA DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

CONFORME ANEXO



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Campus Congonhas

INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS

DAP - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO PATRIMONIAL

ANEXO I ORDEM DE SERVIÇO - OS

DATA:

Nº DA OS:

SOLICITANTE:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

TELEFONE:

OBSERVAÇÕES:

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

PEÇAS/COMPONENTES SUBSTITUIDOS:

CORRETIVA?

PRAZO?

24 HORAS

48 HORAS

72 HORAS

SIM NAO

ORÇAMENTO?

SIM NAO

RESPONSÁVEL:

ASSINATURA



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Campus Congonhas

INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
DAP - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO PATRIMONIAL

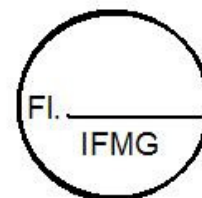
ANEXO II - PRAZO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

VEICULOS LEVES	UNIDADE	PRAZO MAXIMO
Funilaria	Dias	20
Lanternagem	Dias	20
Retifica de Motores	Dias	15
Diferencial	Dias	15
Cambio	Dias	15
PMP (Manutenção Preventiva)	Dias	5
Serviços Reprovados ou com Defeitos	Dias	3
Manutenção Corretiva	Dias	7
Fornecimento de Peças	Dias	2

VEICULO PESADO	UNIDADE	PRAZO MAXIMO
Funilaria	Dias	40
Lanternagem	Dias	40
Retifica de Motores	Dias	30
Diferencial	Dias	30
Cambio	Dias	30
PMP (Manutenção Preventiva)	Dias	10
Serviços Reprovados ou com Defeitos	Dias	6
Manutenção Corretiva	Dias	14
Fornecimento de Peças	Dias	5



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS CONGONHAS E

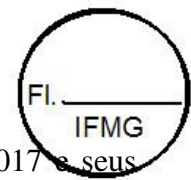
Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS CONGONHAS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0005-04, situada à Avenida Michael Pereira de Souza, nº 3007, Bairro Campinho, em Congonhas, Estado de Minas Gerais, CEP nº 36.415-000, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Diretor-Geral Joel Donizete Martins, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG9.290-351, órgão expedidor SSP/MG, e do CPF Nº 033.739.496-29, residente e domiciliado à Rua Augusto Mendonça, nº 42, Bairro Matriz, em Congonhas, Estado de Minas Gerais, CEP: 36415-000, nomeado pela portaria do IFMG nº 1.333, de 22 de setembro de 2015, publicada no DOU de 23 de setembro de 2015, Seção 2, pág.19, e, de outro lado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, nº _____, Bairro _____, em _____, Estado de _____, CEP nº _____, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, em _____, Estado de _____, CEP nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; na Lei nº 10.520/2002; no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2017 – IFMG, processado sob o nº 23208.xxxxxx/2017-DV, e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços mecânicos (manutenção corretiva e preventiva), elétricos (manutenção preventiva e corretiva), tapeçaria, funilaria e pintura, com fornecimento de peças, óleos, lubrificantes e acessórios para os veículos oficiais do Instituto Federal de Minas Gerais - Campus Congonhas, conforme condições e exigências impostas no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2017 e seus Anexos.



2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2017 e seus Anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Objeto da contratação:

SERVIÇOS					
Especificação	Tipo de Veículo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
A - Hora trabalhada de manutenção (serviços)	Veículos à gasolina e/ou álcool	Hora Técnica	120		
	Veículos à Diesel	Hora Técnica	60		
PEÇAS					
Especificação	Tipo de Veículo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
B - Peças de reposição	Veículos à gasolina e/ou álcool	Un			R\$ 10.000,00
	Veículos à Diesel	Un			R\$ 30.000,00
SERVIÇOS AVULSOS					
Especificação	Tipo de Veículo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
C - Serviço de REBOQUE	Perímetro Urbano	km	300		
	Rodoviário	km	3000		
D - Serviço de ALINHAMENTO DE DIREÇÃO	Veículos leves	Un	12		
	Veículos pesados	Un	6		
E - Serviço de BALANCEAMENTO	Roda em aço/ferro veículo leve	Un	12		
	Roda em aço/ferro veículo pesado	Un	6		

LAVAGEM DE VEÍCULOS					
Especificação	Tipo de Veículo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
F – Veículos leves (automóveis)	Lavagem Simples	serviço	24		
	Lavagem Completa	serviço	12		
G – Micro-ônibus	Lavagem Simples	serviço	12		
	Lavagem Completa	serviço	4		
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA III – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO

3.1. São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

I. O Pregão Eletrônico nº ___/2017 - IFMG e seus Anexos;

II. As correspondências trocadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, apenas nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8666/93 e quando conveniente para a Administração do IFMG. 5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6.4. Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores. Após esse prazo, o preço poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

6.5. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

6.6. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009.

6.6.1. A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante desde a data de aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nº 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 02/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiro desde a data da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

6.6.2. Se a CONTRATADA não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido neste item, e, conseqüentemente, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste em relação ao último aniversário da data da apresentação da proposta.

6.6.3. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da CONTRATADA, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta:

- I. O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, prejudicar a prorrogação.
- II. Qualquer outra situação em que a CONTRATADA, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.

Parágrafo único. Considera-se como mês da apresentação da proposta de preços para os fins deste dispositivo:

- I. O mês da data limite para a apresentação das propostas ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, no caso de contratos decorrentes de licitações realizadas nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência e, em havendo a incidência do disposto no artigo 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, dessa nova data limite fixada;
- II. O mês da data da apresentação da proposta vencedora ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, nas hipóteses de contratos decorrentes de licitações realizadas na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial, e de Cotações Eletrônicas de Preços; e
- III. O mês da data efetiva da proposta ou, quando não houver, da data da assinatura da avença, para contratos decorrentes de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação).

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, nas hipóteses previstas no art. 65, da nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O IFMG efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.1.1. As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, conforme descrição da nota de empenho.

8.1.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

8.1.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

8.2. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o IFMG reterá, na fonte, o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição Para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que forem efetuados às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.

8.2.1. A retenção prevista no item 8.2 somente não será efetivada nas hipóteses do art. 3º da Instrução Normativa nº 480 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 15 de dezembro de 2004.

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA. O pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o IFMG.

8.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I. não produziu os resultados acordados;
- II. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o CONTRATANTE descontará, além do previsto no item 8.2 e 8.4:

- I. As importâncias das multas porventura aplicadas em função deste Contrato;
- II. Os valores correspondentes a eventuais indenizações decorrentes de danos causados por funcionários da CONTRATADA a bens ou serviços do CONTRATANTE ou de terceiros;
- III. As multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATADA, pelo IFMG, em decorrência do descumprimento deste Contrato, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- IV. Valores indevidamente pagos pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA;
- V. Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.14. Os casos de atrasos de pagamento serão definidos de acordo com a IN nº 2/2008 do MPOG e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento específico:

EMPENHO N°: 2017NE_____

ÓRGÃO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO: _____

ELEMENTO DE DESPESA: _____

FONTE DE RECURSO: 0112.000.000

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

I. Acusar recebimento da Nota de Empenho;

- II. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;
- III. Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;
- IV. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando-se o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFMG, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA, que arcará com os ônus decorrentes;
- V. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato;
- VI. Reparar, remover e/ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto desse contrato;
- VII. Prestar socorro aos veículos oficiais, no perímetro urbano, rodoviário e rural, inclusive em outros municípios e estados, em plantão 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, com serviço de guincho/reboque, caso seja solicitado pelo Contratante;
- VIII. Emitir Boletim de Medição, contendo a descrição de todos os serviços realizados, bem como a descrição de todas as peças utilizadas nas manutenções, contendo as especificações das mesmas e o valor praticado para a Instituição;
- IX. Nenhum serviço poderá ser realizado sem a prévia autorização do Setor de Transporte do IFMG Campus Congonhas;
- X. Somente após autorização do Setor de Transportes é que a empresa CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal;
- XI. Sempre que solicitado, entregar as peças substituídas à fiscalização ou ao responsável pelo Setor de Transporte, ao final dos serviços, na entrega do veículo, para destinação final;
- XII. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao IFMG, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- XIII. Comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;
- XIV. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG;
- XV. Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do IFMG Campus Congonhas, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção ou que tenham sido ocasionados por empregados da empresa ou prepostos;

- XVI. Oferecer garantia para serviços por um período mínimo de 03 (MESES) meses ou 5.000 (Cinco Mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro), e garantia de peça de acordo com cada fornecedor, contados a partir da data da execução dos serviços;
- XVII. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Contrato;
- XVIII. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;
- XIX. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG;
- XX. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do IFMG, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- XXI. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;
- XXII. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, equipamentos, materiais e ferramentas a serem utilizados no cumprimento do contrato com o IFMG *Campus* Congonhas dentro da instituição e demais custos necessários, quando necessário que o serviço seja realizado nas dependências do IFMG *Campus* Congonhas;
- XXIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou documento emitido em substituição;
- XXIV. Responsabilizar-se pela qualidade e garantia dos serviços subcontratados;
- XXV. Manter preposto com poder de decisão, no local da execução dos serviços para representá-la na execução do contrato;
- XXVI. Atender às Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelas montadoras dos veículos na execução dos serviços de manutenção;
- XXVII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- XXVIII. Emitir, para cada veículo, uma Nota Fiscal discriminando as peças aplicadas e/ou serviços executados;
- XXIX. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem

poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFMG;

- XXX. Manter atualizados os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, tributária e trabalhista exigidos na licitação, durante toda vigência deste Contrato, além de manter os dados atualizados no sistema SICAF;
- XXXI. A CONTRATADA deverá fornecer ao servidor designado pela Contratante, logo após receber o automóvel, relatório de vistoria em que conste qual o estado do carro no momento da entrega, indicando se há arranhões e outras avarias identificadas;
- XXXII. Executar os serviços observando rigorosamente os termos contratados e os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis;
- XXXIII. O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG

11.1. Constituem obrigações específicas do CONTRATANTE:

- I. Emitir a Nota de Empenho;
- II. Informar à CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho;
- III. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência do referido Edital;
- IV. Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- V. Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências relativas a inexecução total ou parcial do contrato;
- VI. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- VII. Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou peças defeituosas, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da CONTRATADA;
- VIII. Aprovar o orçamento elaborado pela CONTRATADA antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças;
- IX. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados dentro das condições pactuadas;
- X. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;
- XI. Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;

- XII. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deste Contrato;
- XIII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- XIV. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- XV. Efetuar o pagamento dos serviços realizados e das peças fornecidas;
- XVI. Analisar e autorizar aditivos de prazos e valores quando solicitado pelo contratado;
- XVII. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante;
- XVIII. Notificar a CONTRATADA sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos;
- XIX. Sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas vigentes, hipóteses em que as despesas decorrentes ficarão a cargo do contratado, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do IFMG *Campus* Congonhas eximirá o contratado de suas responsabilidades provenientes do contrato.

CLÁUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

12.2. A CONTRATADA responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação.

13.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será regularmente notificada, na forma da lei.

CLÁUSULA XIV – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA XV – DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação pode ocasionar a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da CONTRATADA, assim como a apresentação de resposta considerada pelo IFMG como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato.

15.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o IFMG.

15.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nas hipóteses e gradações previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

15.5. Ocorrerá a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado do serviço superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após o que restará configurada a inexecução total do objeto. A inexecução parcial importa multa de 10% (dez por cento) e a total de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

15.5.1. Será considerada, ainda, inexecução parcial do objeto quando parte dos serviços prestados não forem aceitos pela Administração por não atenderem às condições apresentadas no Edital e Anexos. Se todos os itens forem recusados pela inadequação às especificações exigidas, será reconhecida a inexecução total do objeto.

15.6. As multas impostas pelo IFMG deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso.

15.7. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, A CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.8. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao IFMG e/ou terceiros.

CLÁUSULA XVI – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designado como Fiscal deste Contrato o Servidor _____, Matrícula SIAPE nº. _____ CPF: _____ e, como Fiscal Substituto, Servidor _____, Matrícula SIAPE nº. _____ CPF: _____, para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.



16.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA XVII – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1. Representará a CONTRATADA, na execução do termo ajustado, como Preposto, o Senhor _____, profissão (vínculo com a CONTRATADA), portador do CPF- MF sob o n ° _____.

CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE em forma de extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

19.2. E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Congonhas, ____ de _____ de 2017p

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS
GERAIS – CAMPUS CONGONHAS
Diretor-Geral Professor Joel Donizete Martins
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF